

# POLÍTICA PARA TRANSPARÊNCIA NA REMUNERAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES



---

## 1. Introdução/Objetivo

A Política para Transparência na Remuneração dos Distribuidores (“Política”) tem por objetivo promover a transparência acerca das formas de remuneração recebidas, direta ou indiretamente, pela RJI em decorrência da distribuição de produtos de investimento, bem como dos potenciais conflitos de interesse relacionados à atividade de distribuição e dos mecanismos adotados para sua mitigação, em conformidade com a regulamentação aplicável.

## 2. Escopo

Esta política aplica-se à RJI Corretora de Valores e Títulos Mobiliários Ltda (RJI) e seus diretores, funcionários e colaboradores.

## 3. Detalhes

### 3.1. Portfólio de Produtos de Investimento

Cumprir informar que o modelo de negócios da RJI para a indústria de fundos de investimento é focado em administração fiduciária, e que a instituição realiza a distribuição de produtos de investimentos próprios, por meio de seus funcionários e/ou Assessor de Investimento (AI) contratados.

Adicionalmente, a RJI pode atuar como intermediário de AI, sendo que este atuará como preposto exclusivamente para distribuição de produtos de investimentos próprios da RJI e deve respeitar diretrizes para distribuição dos produtos de acordo com o perfil de risco do investidor, identificado através de questionário específico, e perfil de risco do produto, estabelecido pela RJI.

### 3.2. Remuneração pela Distribuição de Produtos de Investimentos

A RJI divulgará a seus investidores informações qualitativas e quantitativas acerca da remuneração que auferir, em razão da Distribuição de Produtos de Investimento.

Tanto na atuação direta da RJI como distribuidora, quanto na intermediada pelo AI, a remuneração pela distribuição de produtos de investimentos, em se tratando de fundo

de investimento, é obtida por intermédio do recebimento de percentual da taxa de administração e/ou da taxa de performance gerada pelos cotistas distribuídos, conforme estabelecido no regulamento do respectivo fundo, ou seja, não há valor fixo mensal em Reais (R\$) específico pelo serviço de distribuição.

Em casos pontuais de ofertas públicas de outros valores mobiliários das quais a RJI seja distribuidora, poderá haver remuneração especificamente relacionada a essa atividade, sendo os investidores prévia e especificamente informados a respeito.

A RJI informa, ainda, que as informações quantitativas e específicas da operação contratada serão enviadas, trimestralmente, por meio do documento "Extrato Trimestral", o qual será disponibilizado em até 30 dias a contar do encerramento do trimestre por intermédio de *e-mail*, encaminhado ao endereço eletrônico cadastrado na RJI.

O Extrato Trimestral informará a remuneração aferida pela RJI, na qualidade de distribuidor, e/ou pelo AI, de forma consolidada no período em virtude dos investimentos ou desinvestimentos realizados. Ou seja, informará o montante total da remuneração.

### 3.3. Potenciais Conflitos de Interesse

A princípio, não há potencial conflito de interesse nos níveis de atividades desenvolvidas pela RJI, contudo, a distribuição de produtos de investimento deverá observar o perfil do investidor e as regras de suitability aplicáveis, sendo vedada a priorização de produtos exclusivamente em razão da remuneração envolvida.

O objetivo desta Política, portanto, é inicialmente identificar situações com potencial conflito de interesse, observar medidas implementadas para mitigação do potencial conflito e finalmente, caso seja necessário, propor ações para minimizá-lo.

Eventual conflito de interesses pode ser caracterizado na hipótese de determinado sócio, administrador, gestor, colaborador ou funcionário da RJI não ser independente em relação à matéria em discussão. Nesse contexto, tal pessoa poderia influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da RJI.

Segue abaixo relação de funções que não podem ser desempenhadas pelo mesmo profissional:

- Responsável por Operações e de Diretor de Controles Internos;

- Diretor Responsável pela Resolução CVM 35 e de Diretor de Controles Internos;
- Diretor Estatutário responsável pela Resolução CVM 32, de Diretor de Controles Internos e de Diretor de Relações com o Mercado;
- Diretor Responsável pela pessoa jurídica do Assessor de Investimento não pode ser responsável por outra atividade no mercado de capitais; que sejam conflitantes com as atividades abrangidas pela RCV 178;
- Diretor Responsável pelo Assessor de Investimento no Participante não pode atuar em administração de carteira de valores mobiliários, intermediação, distribuição e consultoria de valores mobiliários;
- Diretor Responsável por administração de carteira de valores mobiliários não pode ser responsável por outra atividade no mercado de capitais, na instituição ou fora dela;
- Diretor de Controles Internos não pode atuar em administração de carteira de valores mobiliários, intermediação, distribuição e consultoria de valores mobiliários;
- Diretor Estatutário Responsável pela Gestão de Risco da Resolução CVM 21 não pode manter registro de Assessor de Investimento e não pode atuar em administração de carteira de valores mobiliários, intermediação, distribuição e consultoria de valores mobiliários.

Qualquer funcionário e/ou colaborador, que identificar ou verificar, potencial conflito de interesse deve comunicar, imediatamente, ao gestor da respectiva área. E, caso necessário, o gestor deverá encaminhar fundamentadamente à área de compliance da RJL, para implementar soluções ou ações mitigadoras.

Qualquer funcionário ou colaborador da RJL que, com dolo ou má-fé, der causa a falhas graves no cumprimento desta Política, inclusive que sujeite o indivíduo ou a RJL, às penalidades ou sanções administrativas, civis e/ou criminais, terá sua conduta reportada à Diretoria da RJL, para que avalie e decida sobre a penalidade a ser aplicada.

A RJL adota controles e regras que objetivam evitar que a oferta tenha vinculação com potenciais ganhos recebidos na ponta de distribuição, mitigando, assim, a materialização de conflito de interesse. As medidas incluem, mas não se limitam, a publicação de políticas internas, treinamento periódicos, preservação de informações confidenciais e restrição de acesso a arquivos, segregação física, dentre outras.

#### 4. Papéis e Responsabilidades

##### Compliance

- Revisar essa Política e mantê-la atualizada

##### Diretoria

- Aprovar essa política
- Assegurar os recursos necessários para implementação dos mecanismos e controles destinados às atividades em conformidade com essa Política.

#### 5. Gestão da Política

Esta política é de responsabilidade da área Compliance e é revisada anualmente. Além disso, a política será disponibilizada em local de fácil acesso no website da RJL.

#### 6. Documentos Relacionados

- Resolução CVM nº 35/2021;
- Resolução CVM nº 178; e
- Resolução CVM nº 179/2023.

#### 6. Histórico de revisões

Data	Versão	Descrição
18.05.2026	2.0	Reformulação geral da Política.
05.05.2025	1.0	Criação da Política